



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM – ICA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de Mogi Mirim/SP, na Avenida Brasília, n.º 350, Loteamento Nova Mogi, inscrita no CNPJ sob n.º 02.030.097/0001-00, aqui representada na forma legal pelo responsável abaixo assinado.

CONTRATADO: 53.823.825 FELIPE FAGUNDES MONTEFUSCO com sede na cidade de Espírito Santo do Pinhal - SP, na Rua João Batista de Oliveira Neto, nº 15, São Judas Tadeu, CEP:13990-000, inscrito no CNPJ53.823.825/0001-72, aqui representada na forma legal pelo responsável abaixo assinado.

1. OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela **CONTRATADO** como Oficineiro de Expressão Corporal da **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO**, presencialmente, em horário comercial, **com uma previsão de 116 horas mensais**.

1.3. Os materiais necessários para a prestação dos serviços contratados, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para o **CONTRATADO**, um valor de **R\$25,00 (Vinte e cinco reais) por hora**.

2.2. O valor será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida por **53.823.825 FELIPE FAGUNDES MONTEFUSCO**, inscrito no CNPJ nº 53.823.825/0001-72, onde o **CONTRATADO** é prestador de serviços, com 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

3. PRAZO

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a partir do dia 15 de **janeiro de 2024, com término previsto em 30 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado.

3.2. O presente contrato, poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu término, sem que assista à outra parte qualquer direito a multa ou indenização, exceto na hipótese da cláusula 7.1.

3.3. Em caso de denúncia, na forma prevista acima, a parte que der causa à cessação da prestação dos serviços, antes do termo final estipulado, incorrerá na multa estabelecida na Cláusula 7.1.

4. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM



4.1 Decorrente da própria atividade da **CONTRATANTE**, eventualmente, poderá ocorrer à exposição do **CONTRATADO** em fotos e vídeos, ficando AUTORIZADOS, desde já, a divulgação dessas fotos e/ ou vídeos, através dos meios de comunicação, seja ele qual for inclusive na INTERNET.

- § 1º - O uso e divulgação da imagem ora AUTORIZADO, não acarretará nenhum custo ou ônus para a **CONTRATANTE**, uma vez que cedido gratuitamente pelo **CONTRATADO**.
- § 2º - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, cuja AUTORIZAÇÃO é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros em exposições e/ou reproduções ocorridas durante os eventos decorrentes deste contrato.

5. DA CONFIDENCIALIDADE/FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1. O **CONTRATADO** que por qualquer meio ou forma tenha conhecimento de serviços essenciais que envolvam patrocínio, doações e ou qualquer meio de auxílio as atividades da **CONTRATANTE**, ou mesmo, projetos artísticos e culturais, outros tipos de informações desenvolvidos no âmbito interno da instituição, assumem incondicionalmente sua obrigação de confidencialidade, não divulgação, de forma ampla e irrestrita, bem como, comprometem-se a não utilização desses conhecimentos e qualquer tipo de informações para serviços alheios ao contrato e que por qualquer forma possam trazer prejuízo manifesto a **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade, sujeitando-se as penalidades legais cabíveis ao caso concreto.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 As partes declaram, neste ato, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, que venham a agir em seu nome, que estão cientes dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.719/2018, e comprometem-se a respeitá-la e cumpri-la, bem como às regulamentações que sejam emitidas a respeito pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente no âmbito do presente contrato, abstendo-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de proteção aos dados pessoais, bem como que adotam procedimentos internos de controle e gestão de acessos aos dados pessoais e sensíveis, bem como de sistemas da informação, visando proteger referidos dados de acessos indevidos ou impróprios.

6.2 O **CONTRATADO** se obriga a realizar as atividades ora contratadas respeitando os princípios do mínimo necessário, da finalidade legítima, da adequação do tratamento à finalidade e da transparência quanto ao tratamento das informações dos titulares, garantindo aos titulares os direitos previstos nos artigos 17 a 22 da lei supramencionada. O **CONTRATADO**, como controladora, se obriga a instruir e treinar os operadores sob sua responsabilidade para que, como agentes de tratamento, conduzam os trabalhos ora contratados nos termos da LGPD, conforme princípios da proteção de dados e obrigações legais trazidas pela referida lei.

6.3 O **CONTRATADO** se obriga, ainda, a tratar os dados enviados pela **CONTRATANTE** garantindo livre acesso e qualidade dos dados aos titulares, além de transparência, medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados e seu acesso estritamente autorizado, bem como prevenção da ocorrência de danos e não discriminação. Quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tenha tido, tenha ou venha a ter acesso, o **CONTRATADO** se obriga a corretamente eleger a base legal dentre as previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, respectivamente, inclusive após o término da validade do presente instrumento em relação aos dados que não possam, de imediato, ser devolvidos de uma parte a outra ou suprimidos, respeitado o artigo 16 da LGPD quanto à manutenção do tratamento uma vez finda a relação jurídica entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

6.4 Caso haja tratamento de dados de crianças e/ou adolescentes, o **CONTRATADO** se obriga a cumprir o que disposto no artigo 14 da referida lei, se dispondo a **CONTRATANTE** a intermediar com seus empregados, cooperados, prepostos e diretores as autorizações pertinentes.



6.5 O CONTRATADO se obriga a atender o que disposto pelo Capítulo VII, da Segurança e das Boas Práticas, previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento dos dados pessoais e sensíveis transferidos pela **CONTRATANTE** em virtude do objeto do presente instrumento.

6.6 Qualquer descumprimento das disposições da LGPD, em qualquer de seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, bem como responsabilizará a parte infratora pelo ressarcimento à outra parte, de todo e qualquer dano ou custo suportado em função do referido descumprimento, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados judicialmente.

6.7 O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade com as respectivas obrigações de Proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

6.8 ACONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos dados pessoais caso sejam compartilhados com o **CONTRATADO**.

6.9 A CONTRATANTE continuará sendo a controladora e proprietária de seus dados bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive dados pessoais que compartilhar com o **CONTRATADO**, no âmbito deste contrato.

6.10 O CONTRATADO se compromete a tratar como confidencial todos os dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições de presente contrato, tratando-os com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial, podendo, inclusive, adotar a seu exclusivo critério, técnicas de anonimização e/ou pseudonimização no compartilhamento dos dados.

6.11 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável a dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito deste contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo escrito neste sentido.

6.12 O CONTRATADO se compromete a excluir todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar; o proprietário dos dados solicitar; e este contrato for rescindido. Em adição, o **CONTRATADO** não deve guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo contido nas autorizações de uso, legal ou necessário para a execução do presente contrato.

6.13 Caso a **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO** sejam requisitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a tomar quaisquer providências e/ou a prestar informações que tenham relação com o presente instrumento, ambas se obrigam a colaborar com a resposta à ANPD, provendo tudo quanto necessário para o atendimento à notificação em referência.

6.14 Eventuais alterações havidas na LGPD após a assinatura deste contrato serão incorporadas à responsabilidade das **PARTES** em relação aos dados pessoais e sensíveis já tratados ou que venha a tratar em virtude do presente instrumento.

6.15 Na hipótese de incidente grave, qualquer vazamento ou comprometimento de bases de dados relacionadas com o presente Contrato, a Parte deverá notificar a outra, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do seu conhecimento, bem como tomar todas as medidas e providências legais necessárias, previstas e exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, como por exemplo, mas não se limitando, a informar a Autoridade de Proteção de Dados e Titulares, quando for o caso. Deverá também reportar a apuração de eventual violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais, que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato, reputar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte que der causa à rescisão contratual, qualquer direito a reclamação ou indenização, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:



- a-) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b-) ocorrer atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, motivado por aquela, por prazo superior a trinta (30) dias;
- c-) faltar para a **CONTRATANTE** capacidade financeira;
- d-) faltar para o **CONTRATADO** habilitação ou idoneidade profissional; e
- e-) insolvência, falência ou concordata de qualquer uma das partes.

8. FORO

8.1. As partes elegem o Foro da comarca de Mogi Mirim/SP, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento composto de 08 (oito) cláusulas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Mogi Mirim/SP, 05 de fevereiro de 2024.

INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM

José Antônio Gouveia
Diretor Financeiro

53.823.825 FELIPE FAGUNDES MONTEFUSCO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ana Laura Ferreira
RG: 53.496.877-6

2. *Melissa Mesquita*

Nome: Melissa Mesquita Pinto
RG: 21.447.617-0